ATA DA REUNIÃO PARA A CRIAÇÃO DAS NORMAS DA ELEIÇÃO DO CONDOMÍNIO SAN FRANCISCO II 2018/2019.

Ás 19 horas do dia 10 de maio de 2018, estabelecida na Administração do Condomínio San Francisco II reuniram-se os Senhores Lucas Monteiro de Oliveira, Michael Quadros, Genilson Nassur Moreira e Marcelo Brandão de Souza, todos com o objetivo de criação das normas que regerão o pleito do Condomínio San Francisco II 2018/2019. O Senhor Lucas Monteiro de Oliveira assumiu a presidência dos trabalhos, tendo na oportunidade designado o Sr. Michael Quadros para secretariar a reunião. Em seguida o Sr. Michael Quadros apresentou minuta das Normas do Processo Eleitoral a qual após discutida foi definida conforme anexo I desta ATA. Como forma de desburocratização tendo em vista o curto espaço de tempo para realização do pleito, ficou acertado que nesta ATA constará somente a assinatura do Sr. Michael Quadros, o que foi concordado por todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente, às 20 horas e 30 minutos, deu por encerrada a reunião e, eu Michael Quadros Secretário lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada.

MICHAEL QUADROS
CPF 832.597.401-04

14/05/2018

ANEXO I – ATA DE 10/05/2018

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL
PERÍODO DE 01/06/2018 A 31/05/2019

Art.1º - Poderão candidatar-se e compor chapa para concorrer na eleição aos cargos da Administração do Condomínio todos os condôminos proprietários de Unidades Autônomas desde que não incorram nos impedimentos previstos no Art. 2º.

Parágrafo único. Cada condômino só poderá concorrer a um único cargo em uma única chapa.

Art. 2º - Estará impedido de compor chapa para concorrer aos Cargos da Administração do Condomínio o condômino que se enquadrar em um ou mais dos critérios a seguir:
I – Estiver inadimplente;
II – Esteja interditado, ou seja, incapaz;
III – Participe da Associação dos Adquirentes.

Art. 3º – Os membros da Comissão Eleitoral foram definidos em Assembleia Ordinária realizada na data de 05/05/2018 e é composta pelos seguintes membros titulares: Presidente Lucas Monteiro de Oliveira (D-12) e demais membros: Michael Quadros (R-02), Daniela Duarte (F-18), Sandra Tátilla Costa Isac (R-02), Genilson Nassur Moreira (N-09) e Marcelo Brandão de Souza (D-02).

§ Único: Em caso de necessidade de haver substituição dos membros, seguirá a sequência supra informada.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral é responsável por conduzir todo o processo eleitoral e lhe compete:
I – Conduzir todos os atos do processo eleitoral, desde a análise dos registros de chapas até a posse dos candidatos eleitos;
II – Examinar a documentação dos candidatos e deferir ou não o requerimento de homologação da chapa;
III – Receber e julgar eventuais impugnações e pedidos de reconsideração;
IV – Criar a cédula de votação, solicitar sua impressão e no dia da eleição, assinar e numerar cada uma das cédulas a serem entregues aos condôminos votantes;
V – Acompanhar e fiscalizar a eleição;
VI – Realizar a apuração e a contagem dos votos;
VII – Concluída a apuração dos votos declarar o nome da chapa vencedora;
VIII – Recolher todo o material utilizado, após o encerramento do pleito, responsabilizando-se pela sua guarda até o término do prazo para eventuais impugnações;
IX – Dar posse aos membros da chapa eleita a partir de 1º dia do mês seguinte à realização da eleição;
X – Organizar todos os documentos e ATA referentes ao processo eleitoral e após a conclusão do processo encaminhá-los para registro e posterior arquivamento na Administração do Condomínio; e

Michael Quadros

XI – Substituir seus membros quando necessário.

§1º. Nas reuniões da Comissão Eleitoral na qual houver necessidade de votação, deverão votar todos os membros, podendo o voto ser feito mediante whatsapp, o qual "print" da tela fará parte da ATA.

Art. 5º - São documentos que comporão a ATA da eleição que deverá ser guardada pelo Presidente da Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral e entregues à Administração para arquivo, após a realização da eleição e posse dos eleitos:
I – Publicação do Edital de convocou a eleição;
II – Cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária que compôs a Comissão Eleitoral;
III – Ficha Cadastral de Eleição com a qualificação pessoal de cada candidato, assinada pelo próprio, contendo nome do cargo, nome completo do candidato, endereço residencial, profissão, estado civil, CPF, identidade, telefones e e-mail.
IV – Relação com o nome das chapas registradas;
V – Relação com o nome das chapas homologadas;
VI – Atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
VII – Todas as cédulas utilizadas durante a eleição;
IX – Recursos e decisões da Comissão Eleitoral;
X – Termo de Posse dos eleitos.

Art. 6º - Os registros de inscrições das chapas (Anexo 1) deverão ser realizados mediante duas vias, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, entregue e protocolada na Administração do Condomínio, contra recibo, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do Edital de Convocação da Eleição.

Parágrafo Único: As chapas deverão ser compostas por Síndico, Sub-síndico, Tesoureiro, Conselho Fiscal (3 membros titulares e 3 suplentes).

Art. 7º - Findo o prazo do Art. 6º, a Comissão Eleitoral, em até 2 (dois) dias emitirá relatório de conformidade das chapas.

Art. 8º - Em caso de haver a necessidade de substituição de membro de alguma chapa nos termos do Art. 2º, o prazo para o feito é de 1 (um) dia após a comunicação ao candidato a síndico da chapa em questão.

§ Único - Se o substituto também se enquadrar nos impedimentos do Art. 2º a inscrição da chapa registrada será considerada nula, sem direito a nova substituição.

Art. 9º - Os pedidos de recursos contra decisão da Comissão Eleitoral, que deferir ou indeferir a homologação da chapa, serão protocolados na Administração do Condomínio no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento do comunicado da decisão da Comissão Eleitoral pelo candidato a síndico da Chapa e serão analisados e deliberados no mesmo prazo.

$1º O mesmo objeto só será alvo de recurso em segunda instância se houver concordância de todos os membros da Comissão Eleitoral.

Ar. 10º - Não há limite para a quantidade de chapas para concorrer à eleição.

Art. 11 - Findado os prazos e recursos cabíveis, a Comissão Eleitoral divulgará em até 2 (dois) dias o nome e constituição das chapas que foram homologadas e concorrerão ao pleito.

Art. 12 - A Administração do Condomínio auxiliará na divulgação das chapas devidamente homologadas, bem como as propostas por meio de whatsapp, e-mail, dentre outros que estiverem à disposição desta.

Art. 13 - Eventualmente, se não houver nenhuma chapa registrada ou se nenhuma das chapas registradas for homologada pela Comissão Eleitoral, não ocorrerá eleição e nesse caso, o Síndico deverá convocar imediatamente, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição direta com a devida antecedência de 10 (dez) dias conforme Convenção Condominial.

§1º. Ocorrendo o caso previsto no caput, se for o caso, o mandato dos membros da Administração 2017/2018 será automaticamente prorrogado até a data da Assembleia Geral Extraordinária, cabendo ao Síndico a responsabilidade pela prestação de contas desse período.

Art. 14 - Em caso de haver mais de uma chapa homologada haverá o sorteio da ordem sequencial em que aparecerão os nomes das chapas na cédula de votação e serão confeccionadas essas cédulas contendo os nomes das chapas na ordem em que foram sorteadas e os nomes completos dos candidatos e seus respectivos cargos.

Parágrafo único. No dia da eleição, antes do início, o Presidente da Comissão Eleitoral ou membro desta deverá numerar e rubricar cada uma das cédulas de votação.

Art. 15 - No dia e hora fixados no Edital, tendo considerado o recinto e o material em condições de se proceder à eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral designará quantos membros forem necessários como mesários, incluindo assessoria jurídica do condomínio, e no máximo 2 (dois) integrantes de cada chapa homologada para atuar como fiscais do escrutínio.

Art. 16 - Não será permitida a realização de campanha eleitoral no recinto de votação, sob pena de nulidade do voto e, caso esteja concorrendo a cargo eletivo, de impugnação da candidatura.

Art. 17 - Durante a realização da eleição o sigilo do voto será assegurado mediante o uso de cabine de votação com uma única urna colocada em local que garanta a privacidade e de cédula única de votação.

Art. 18 - Iniciada a votação, cada condômino proprietário, pela ordem de chegada, depois de identificado, assinará a Folha de votantes, receberá uma cédula de votação para cada fração privativa adimplente que representar e dirigir-se-á à cabine de votação onde a depositará na urna.

Art. 19 - Os condôminos ausentes poderão ser representados na Assembleia de Votação por um procurador com poderes específicos, munido de instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, devendo a procuração ser juntada como parte integrante do Livro de Coleta de Assinaturas dos condôminos.

§1º Um procurador não poderá representar mais de 2 (duas) Unidades Autônomas do condomínio por procuração.

Art. 20 - Terminado o horário de votação previsto no Edital, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a votação, passando imediatamente à apuração dos votos.

Art. 21 - A abertura da urna, a apuração e a contagem dos votos, bem como, a confrontação do número de votos com o número de assinaturas dos votantes, serão realizadas pela Comissão Eleitoral; igualmente poderá ser acompanhada por 1 (um) fiscal representante de cada chapa homologada.

§1º. Após a contagem e conferência dos votos, serão feitas anotações que digam respeito à apuração.

§2º. Caso haja dúvida na apuração dos votos, o fiscal da chapa poderá solicitar ao Presidente da Comissão Eleitoral a recontagem e conferência dos votos, o que será realizada uma única vez, independentemente da quantidade de chapas.

Art. 22 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará imediatamente o resultado numérico da votação obtida por cada uma das chapas concorrentes e o nome da chapa vencedora.

Art. 23 - A Ata da Assembleia de Votação será lavrada no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após, e conterá um breve relato dos fatos, atos, ocorrências e desenvolvimento do trabalho da votação, especificando:
I – O total dos condôminos em condições de votar e o total dos votantes; e.
II – O resultado geral da apuração, discriminando o número de votos de cada chapa, os votos nulos e os em branco.

Art. 24 - Será realizada nova eleição não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias após o primeiro pleito, nas seguintes hipóteses:
I – Se o pleito for cancelado por motive de força maior, neste caso, concorrerão todas as chapas legalmente homologadas, não havendo a possibilidade de novas inscrições de chapas.

§2º. Ocorrendo a excepcionalidade prevista nesse artigo, a posse dos eleitos dar-se-á partir do 1º dia do mês subsequente à realização da eleição.

Art. 25 - Em caso, de empate de duas ou mais chapas classificadas em primeiro lugar caberá à todos os membros da Comissão Eleitoral proferirem voto secreto e em caso de novo empate o Presidente proferirá voto de desempate.

Art. 26 - O Presidente da Comissão Eleitoral dará posse aos candidatos eleitos a partir do 1º dia do mês subsequente à realização da eleição, quando será assinado o Termo de Posse por todos os eleitos e será iniciada a transmissão dos cargos.

Art. 27 - O mandato eletivo para os cargos dos Órgãos Gestores terá duração conforme previstos na Convenção.

Art. 28 - Após a posse dos condôminos eleitos e cumpridos todos os procedimentos, a Comissão Eleitoral será considerada extinta na data de entrega à Administração, da documentação relativa ao processo eleitoral.

Art. 29 – Os casos omissos serão definidos pela Comissão Eleitoral.

CONDOMÍNIO SAN FRANCISCO II – ELEIÇÕES 2018-2019

FICHA INDIVIDUAL DE CADASTRAMENTO

NOME DA CHAPA:

_____

NOME:_____

_____

UNIDADE AUTÔNOMA DO SF2 (LOTE) :_____

CPF: _____._____._____-_____

IDENTIDADE:_____

CARGO PRETENDIDO:

_____

_____

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

_____

_____

PROFISSÃO: _____

ESTADO CIVIL: _____

TELEFONE:(_____) _____

E-MAIL: _____

ASSINATURA: